

POLÍTICAS DE MEMÓRIA, O DIREITO E A HISTÓRIA NAS REIVINDICAÇÕES MEMORIAIS CONTEMPORÂNEAS

Ana Paula F. de Brito

Mestranda do Programa em Memória Social e Patrimônio Cultural – UFPel.

E-mail: paulabritoa@yahoo.com.br

Dr^a. Maria Letícia Mazzucchi Ferreira

Professora do Programa em Memória Social e Patrimônio Cultural – UFPel

Resumo: Tendo em vista a crescente preocupação com o registro e a preservação da memória na contemporaneidade, este artigo visa discutir as reivindicações contemporâneas em torno das memórias sobre o período militar no Brasil (1964-1985). A busca pelo passado e a diversidade de seus usos tem atraído atenção de estudiosos das áreas da História, do Direito e de outras ciências produzindo um diálogo cada vez mais interdisciplinar, estabelecendo ainda uma relação intrínseca no presente como um direito e um dever de memória.

Palavras-Chave: políticas de memória, reivindicações memoriais, regime militar.

Abstract: In view of the growing concern about the registration and preservation of memory in contemporary times, this article aims to discuss the contemporary claims around the memories about the military period in Brazil (1964-1985). The search for the past and the diversity of their uses has attracted attention of scholars of the history, law and other sciences producing increasingly interdisciplinary dialogue, establishing an intrinsic relationship in this as a right and a duty of memory.

Keywords: memory policies, claims memorials, military regime.

INTRODUÇÃO

As políticas públicas no Brasil tem demonstrado nos últimos anos uma crescente preocupação com o registro e a preservação da História e das práticas culturais. Se considerarmos o início da trajetória oficial da preservação do patrimônio cultural no Brasil, conforme esclarece Fonseca (2005, 37) no âmbito jurídico, o dever de proteção já se destaca na Constituição de 1934. Não obstante, esclarece que apenas em 1937 ocorre uma regulamentação da proteção dos bens culturais.

De acordo com Castriota (2009, 138) a ideia de patrimônio surge como uma “fabricação e criação” de uma identidade nacional. Mas com a ampliação do conceito, o patrimônio, segundo Cecília Londres Fonseca (2004, p. 21), passará a ser considerado como sendo “tudo aquilo que criamos, valorizamos e queremos preservar: são os monumentos e obras de arte, e também as festas, músicas e danças, os folguedos e as comidas, os saberes, fazeres e falares. Tudo enfim que produzimos com as mãos, as ideias e a fantasia”.

As bases das relações sociais no mundo mudaram, novas importâncias foram sendo elencadas a objetos e fatos outrora relegados ao esquecimento e/ou ao menosprezo. Essas mudanças também irão atingir os limites do que passa a ser considerado patrimônio. Novos campos se abrem e as escolhas passam a ser mais cotidianas e contínuas. Se alargam também os instrumentos da preservação patrimonial, através de leis, decretos, convenções internacionais, e outros, meios específicos para atuar sob temas diversos, mas específicos.

A BUSCA PELA MEMÓRIA OU COMPULSÃO MEMORIAL

Na sociedade moderna, com tantos dispositivos eletrônicos de troca e controle de informações, se percebe uma significativa importância aos traços, conforme nos esclarece Candau (2011, 112). De acordo com o autor, o mundo moderno produz traços e imagens a um nível jamais visto na história das sociedades humanas. A essa compulsão memorial e preservacionista, Candau (2010, 43) irá denominar Menmotropismo (movimento em direção à memória). São arquivos, bibliotecas, museus (para diversos objetos e memórias), centros de memória e inúmeros outros

instrumentos para responder a uma necessidade de memória, portanto, registrando e preservando. Pierre Nora (1984, XXVII), também aponta que em nenhuma outra época se produziu tantos arquivos, com técnicas e respeitos aos traços deixados, como a nossa.

Dentro desse cenário, um tema tem atraído a atenção nacional nos últimos anos, a exemplo do que ocorreu em alguns países do Cone Sul, o que diz respeito à construção da memória política, principalmente no que se refere àquela memória dos fatos ocorridos no período do regime militar, no qual se notabilizou graves violações aos direitos humanos. Sabe-se que durante muito tempo o país viveu uma política de esquecimento acerca do tema, e os agentes públicos buscavam através de estratégias como restrições ao acesso a documentos, impedir que parte dessa memória fosse restaurada, com vistas a pedidos de justiça e indenização. Atos como esse consistem em um esquecimento-manipulação, se apropriando do conceito apresentado por Michel (2010,18) que apresenta uma tendência a ser um instrumento próprio às políticas de reunificação nacional através do apagamento do passado. Considerado por muitos como memórias que não deveriam ser lembradas por serem dolorosas, bem como pela necessidade de se avançar em um estado pacificado, o esquecimento foi implantado na conjuntura social como um dever, ainda que de forma sutil.

A imposição do esquecimento e do silêncio se deu, nas esferas jurídicas e simbólicas, conforme esclarece Michel (2010,21). O esquecimento aqui, apesar de institucionalizado, não se apresenta por decreto, como estabelecido na Grécia Antiga, mais especificamente em Atenas, conforme exposto por Loraux (1997, 29), mas se buscava “cicatrizar” as feridas coletivas.

Essas formas de silêncio institucionalizado não são jamais irreversíveis: além de iniciativas advindas dos atores públicos em decorrência de mudanças de orientações políticas, os mesmos podem se converter em “empreendedores de memória” traduzindo as ocultações memoriais em problemas públicos memoriais. (Ferreira, 2011, 19)

Esses empreendedores de memória¹, quer seja da sociedade civil ou do poder público, tem atuado no sentido de buscar o reconhecimento dos lugares vinculados a essas memórias ditas dolorosas do período ditatorial. Como o Núcleo de Preservação da Memória Política que procedeu junto ao Ministério Público Federal de pedido

¹ Conceito apresentado por Johan Michel (2010, 19) como sendo os grupos ou indivíduos que tentam impor representações e normas memoriais no interior do espaço público e político. Seja sociedade civil ou os que fazem parte do aparelho de produção de políticas públicas.

oficial para que o Poder Público investigue e crie lugares de memória, monumentos, paisagens e outras formas de homenagens às vítimas da ditadura militar. Numa ação mais direta o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, através de seu presidente Ivan Seixas e apoiado por outras entidades, solicitou o tombamento do prédio do Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna – DOI-CODI, II Exército de São Paulo, situado na Rua Tutoia, na Vila Mariana, onde atualmente funciona a 36ª Delegacia de Polícia. O tombamento foi aprovado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do estado de São Paulo – CDPHAAT, pela relevância história e social que o espaço tem para a memória política brasileira.

Que fique claro, assim, que este estudo de tombamento, se aqui aprovado, versa sobre um “lugar” definido de forma ampla e intensa, ou seja, um lugar histórico definido pelo vazio e pela aniquilação, o que implica lidar com a memória da dor e com a memória difícil, dentro dos esforços democráticos de nosso país. O Núcleo de Preservação da Memória Política, um dos signatários do apoio ao pedido de abertura de estudo de tombamento, é o membro institucional brasileiro da Coalizão Internacional de Museus de Consciência em Lugares Históricos”, o que confere a dimensão de preservar, para as futuras gerações, locais de rememoração e conscientização. (Meneguello, 2012, 211)

Apesar de tratar-se de memórias dolorosas, são memórias que refletem os percursos da instalação do atual sistema de direito que vigora no país: a democracia. E se analisarmos a Constituição da República, veremos que:

Art. 216º- Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza **material** e **imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, **portadores de referência à identidade, à ação, à memória** dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (Grifo nosso).

A referência ao voto direto, a participação social, a liberdade de pensamento e artística a que dispomos hoje, remontamos ao período em que vigorou a repressão militar, bem como as lutas de resistência empreendidas. E em muitos casos, essa resistência aconteceu em lugares como o DOI-CODI, órgão subsidiado ao exército, atuou diretamente na repressão aos contrários ao regime vigente. Ocorre que lugares como esse, por se tratar de memórias dolorosas não tem recebido um reconhecimento

de sua importância histórica e patrimonial , bem como prédios como esse. No entanto, essa percepção pouco a pouco tem se alterado.

Ao incluir na lista de Patrimônio Mundial o campo de concentração e extermínio de Auschwitz-Birkenau em 2002, a UNESCO demonstra a compreensão de que o patrimônio não é apenas um relicário de testemunhos estéticos da atividade humana (Meneguello, 2012, 211). Mas compreende a importância de através do patrimônio, estimular a reflexão sobre as violações aos direitos humanos outrora cometidos.

Nesse interim, temos assistido uma série de políticas públicas de memória, que atrelada a organismos como a Comissão da Anistia e a Comissão da Verdade tem empreendido diversas ações de apuração dos fatos outrora silenciados pelo Estado e que na atualidade vêm cumprir o disposto nas convenções internacionais no que tange a justiça de transição, ao fomentar esclarecimentos e análises do ocorrido durante a ditadura civil-militar.

O DIREITO A MEMÓRIA E A VERDADE NO BRASIL

O que comumente tem se considerado é que a luta por justiça, verdade e memória se inicia com as reivindicações da sociedade civil pela anistia ampla, geral e irrestrita. A lei n. 6683/79, mais conhecida como Lei da Anistia, foi criada com o intuito de “perdoar” os crimes políticos cometidos durante o regime totalitário no Brasil. Após ampla mobilização nacional por uma anistia ampla geral e irrestrita, através de intensas e significativas manifestações sociais, o poder executivo militar outorgou uma lei que instaurava uma anistia restrita, na qual o estado estabelecia o perdão aos crimes políticos cometidos durante o período militar.

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas aos poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativos e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e complementares. (Lei n. 6683/79).

Deste modo, teoricamente todos os que cometeram crimes de qualquer natureza praticados por motivação política, tiveram direito a serem anistiados, ou seja, perdoados pelo Estado, que por sua vez ampliou interpretativamente a lei visando abranger os crimes cometidos pelos seus próprios agentes. Não obstante, o inciso 2º do mesmo artigo, excetua os benefícios da anistia aos que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo. Como a maioria dos que atuavam na resistência, sobretudo na resistência armada, eram considerados terroristas, muitos foram os presos que não obtiveram o “perdão” do estado e continuaram com suas liberdades cerceadas. Em carta, um ex-presos político fala ao filho sobre essa anistia que ainda o privava da liberdade.

Anistia, meu filho, no teu ingênuo entendimento seria desaparecer as grades e os guardas cáquis que mantêm tua orfandade. Anistia, Evandro, seria não precisares mais vir a este corredor cinza e feio, e podermos rabiscar juntos a parede nova e branca da casa que sua mãe na pressa de 10 anos já montou pra me esperar. Sim, meus filhos, talvez tua mãe saiba explicar o inexplicável desta anistia. Eu, por mim escrevo para o mais tarde, aliás, tudo o que penso e tenho feito incluindo ter feito vocês, o fiz para o mais tarde. Lutei para no mais tarde, vocês serem sadios e livres, resisti às torturas para que não fossem filhos de um traidor, resisti a loucura que o isolamento da prisão as vezes traz porque o mais tarde sempre carrega no seu ventre o aconchego daqueles que lhe amam, e pretendo resistir agora, mesmo que a fome me mate porque mais tarde vocês entenderão a iniquidade, a injustiça, e a violência dessa meia anistia. Que anistia é essa que não solta os presos, ou melhor, que Anistia é esta que só não deixa livre os presos. (JIMY, 1979)

A anistia apresentada por Jimmy a seu filho, foi a anistia disposta unilateralmente pelo estado, que, portanto, não atendia as reivindicações sociais nesse sentido. No entanto, se buscou promover a concepção de que a anistia estabelecida era bilateral e necessária para uma reconciliação política.

Em decorrência, procurou-se impor burocraticamente um conceito de perdão por meio do qual os ofensores perdoariam os ofendidos, o que limitou a adesão subjetiva à reconciliação, tentando-se transformar a anistia em processo de esquecimento, como se isso fosse possível. (Júnior, 2011, 122).

Após 29 anos foi estabelecido o pedido de revisão da citada lei, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153) implementado junto ao Supremo Tribunal Federal pela Ordem dos Advogados do Brasil. Votada em maio de 2010, visou trazer o princípio da imprescritibilidade dos crimes cometidos durante o regime militar, por serem de lesa humanidade, buscando reacender o

debate sobre o passado como uma necessidade do presente. Não obstante, apenas dois ministros votaram favoravelmente à ação, compreendendo que os crimes de tortura são de lesa-humanidade e contrário ao direito internacional, portanto, não passível de anistia. Em contrapartida, os demais ministros do STF validaram a interpretação dada a lei anteriormente, respaldando-se num suposto pacto bilateral, um pacto político.

A luta pela anistia foi apenas uma das várias reivindicações da sociedade civil acerca dos fatos ocorridos durante o regime militar. Nesse sentido, Júnior (2011, 126), destaca a atuação dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos que figuraram por muito tempo como os protagonistas no cenário da luta pela justiça de transição no Brasil. No epicentro dessa busca por verdade e memória está a reparação, através da qual tem se legitimado importantes avanços para uma elucidação histórica.

As primeiras comissões de reparação surgem durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), através da criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP, instituída através da lei n. 9.140/95, atuou no reconhecimento da responsabilidade do estado de mortes e desaparecimentos, por motivação política, ocorridos no período de 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. Além de proceder ao reconhecimento de pessoas desaparecidas. Atuando junto a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a CEMDP que teve seus trabalhos iniciados em 1996, dedicou-se a investigar os casos dos mortos e desaparecidos políticos. Nos primeiros onze anos de atuação, analisou 475 casos².

De 2007 até o final de 2010, a CEMDP tem se dedicado a sistematizar informações e realizar buscas sobre a possível localização de covas clandestinas nas grandes cidades e em locais de prováveis sepultamentos de militantes na área rural. [...] Outro procedimento, iniciado em setembro de 2006, foi a coleta de amostras de sangue dos parentes consanguíneos dos desaparecidos ou dos mortos cujos corpos não foram entregues aos familiares. O objetivo é criar um banco de DNA, [...]. (BRASIL, 2010, 136)

Posteriormente foi criada a Comissão da Anistia, através da lei n. 10.559/02, com o intuito de reparar os atos de exceção cometidos durante o regime totalitário,

² BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Habeas Corpus: que se apresente o corpo. Secretaria de Direitos Humanos – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010, p. 136.

tais como tortura, prisões arbitrárias, perseguições políticas entre outras ações que violaram os direitos dos cidadãos brasileiros. Apresentou-se como uma política pública de educação em direitos humanos, bem como uma política de memória, e entre suas atribuições cabe a apreciação dos requerimentos³ de pedidos de anistia de perseguidos políticos pelo Estado entre 1946 e 1988, bem como promoção de atividades de divulgação do trabalho e preservação do Acervo da Comissão junto à sociedade. Entre essas atividades, destaca-se a realização de eventos e publicações que contribuam para a reflexão sobre os períodos de exceção, visando o estímulo ao fortalecimento da democracia.

Vinculada ao Ministério da Justiça, a Comissão da Anistia estima ter beneficiado cerca de 30.000 pessoas com indenizações financeiras e retratações públicas por representantes do Estado. Tendo em vista maior difusão de suas ações e visando garantir uma ampla participação da sociedade civil aos atos de reparação oficial, a comissão criou as Caravanas da Anistia, que percorrem o país realizando sessões públicas de apreciação dos processos de requerimento de anistia política, além de atividades educativas e culturais. Desta forma, têm permitido uma reapropriação do sentido histórico do conceito de anistia e, neste aspecto, reconecta-se à memória do período das amplas mobilizações da sociedade na pré-redemocratização (Júnior, 2010, 05).

Desta forma, as Caravanas da Anistia têm contribuído para a ampliação e o fortalecimento do acesso à justiça na medida em que se constituem instrumento de aproximação e diálogo entre os espaços jurisdicionais e a sociedade civil, possibilitando o acesso dos anistiandos e seus familiares ao ato de apreciação dos requerimentos de anistia política, bem como incrementando a qualidade do processo de apreciação, desde a análise dos documentos probatórios até a manifestação oral do requerente. (Júnior, 2010, 09).

Durante as sessões são realizadas ações de valorização da memória coletiva, através de homenagens a personalidades na luta pela democratização a nível nacional e local, assim como exibição de vídeos de curta duração. O que se entende desde

³ A anistia está prevista no art. 8º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, o qual é regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. A reparação econômica, segundo a referida Lei, poderá ser concedida em prestação única correspondente a 30 salários mínimos por ano de perseguição política até o limite de 100 mil reais, ou prestação mensal que corresponderá ao posto, cargo, graduação ou emprego que o anistiando ocuparia se na ativa estivesse, observado o limite do teto da remuneração do servidor público federal.

Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BABFF735E-0881-40C1-A944-25A80210D846%7D¶ms=itemID=%7B48C923D2-2C80-4143-AB47-5A47E582E1D8%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>.

então, é que a reparação deve se dar nos planos individuais e coletivos, materiais e simbólicos.

As reivindicações por esclarecimentos e reparações pelo ocorrido durante a ditadura civil-militar foi aumentando consideravelmente no cenário brasileiro. Ampliando-se as vozes dos ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos políticos, emergindo-se então novos grupos e frentes de mobilização.

Ainda acerca das políticas públicas implementadas na área, cabe destacar o projeto *Marcas da Memória* que reúne depoimentos, sistematiza informações e fomenta iniciativas culturais que permitam a sociedade conhecer partes da história do regime totalitário. Em vias de instalação tem-se o projeto Clínicas do Testemunho, que visa construir uma política pública de apoio em Saúde Mental às vítimas da violência de estado. Semelhante ao que já ocorre em países da América Latina, como no Centro Ulhoa, da Secretaria de Direitos Humanos do governo da Argentina, bem como pelo Governo Uruguaio através de parceria com a Universidade da República. A intenção é criar núcleos de apoios e atenção psicológica as vítimas do período militar no Brasil. Com início das atividades previstas para o segundo semestre de 2013, o projeto é financiado pelo Ministério da Justiça através de edital elaborado pela Comissão da Anistia.

REIVINDICAÇÕES MEMORIAIS CONTEMPORÂNEAS E OS USOS DO PASSADO

Para efeito metodológico, se adotará aqui uma classificação de grupos de memória, identificados como geração. Deste modo, a primeira geração de memória para fim de mobilização, serão as vítimas diretas do regime totalitário em questão, os ex-presos e perseguidos políticos que vem atuando desde o regime militar pela efetivação da democracia.

Para a segunda geração de memória, considerar-se-ão as famílias e amigos das vítimas dos mortos e desaparecidos políticos, que de acordo com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, são vítimas em alguns casos até hoje. Uma vez

que a ausência de informações sobre o que acometeu a seus parentes e amigos é considerada uma forma de tortura⁴.

Por otra parte, este Tribunal se ha referido en reiteradas ocasiones al derecho que asiste a los familiares de las presuntas víctimas de conocer lo que sucedió y de saber quiénes fueron los responsables de los respectivos hechos. La Corte há reiterado que toda persona, incluyendo a los familiares de víctimas de graves violaciones de derechos humanos, tiene el derecho a conocer la verdad. En consecuencia, los familiares de las víctimas, y la sociedad como un todo, deben ser informados de todo lo sucedido con relación a dichas violaciones. Este derecho a la verdad se ha venido desarrollando por el Derecho Internacional de los Derechos Humanos; al ser reconocido y ejercido en una situación concreta constituye un medio importante de reparación. Por lo tanto, en este caso, el derecho a conocer la verdad da lugar a una expectativa que el Estado debe satisfacer a los familiares de las presuntas víctimas.⁵

A união desses grupos de memória, atrelada ao pontual silêncio institucional para a apuração dos crimes e julgamento dos perpetradores aqueceu o debate por memória, verdade e justiça junto à sociedade. Esta intensa agitação social fez aflorar uma terceira geração de memória que é composta por jovens que não possuem ligação direta com o período, sendo muitos destes nascidos no período da redemocratização, mas que além de apoiar as causas das duas gerações citadas, reivindicam por essa memória e exigem a criação e instalação da Comissão da Verdade.

Com a pressão popular veio à criação da comissão da verdade, criada através da lei 12.528 no ano de 2011, mas que foi instalada de fato apenas em maio de 2012. Composta por sete membros, a comissão terá um prazo de dois anos para produzir um relatório com os fatos ocorridos entre 1946 a 1988. Em apoio à comissão criada, viu-se surgir paulatinamente comissões estaduais com a mesma finalidade, geralmente vinculada ao Poder Legislativo estadual. De igual modo criaram-se comitês municipais e/ou regionais que compostos majoritariamente por estudantes e parcela da sociedade civil, buscam discutir e produzir reflexões sobre os fatos

⁴ A CIDH em reiteradas sentenças tem defendido que manter os familiares das vítimas de desaparecimento forçado na ignorância, configura-se em tortura, crime continuado e imprescritível. Os casos Blake contra Guatemala, Neira Alegria contra Peru e Irmãs Serrana Cruz contra El Salvador são os precedentes nesse sentido. Para maiores informações, sugere-se a leitura de Leister, Margareth Anne. *Do desaparecimento forçado na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e no Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/43565712/9/%C2%B1-CIDH-caso-irmas-Serrano-Cruz-desaparecimento-forcado-e-tortura>.

⁵ Caso de las Hermanas Serrano Cruz Vs. El Salvador, sentença de 1 de marzo de 2005, p. 56. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_120_esp.pdf, acessado em 20/08/2012.

ocorridos no período. A Comissão Nacional da Verdade recentemente promoveu o Encontro da Comissão Nacional da Verdade com os Comitês Estaduais da Sociedade Civil, tendo participado os 23 comitês, entre grupos, fóruns e associações, com a elaboração de uma carta com sugestões de trabalho para a comissão, cobrando atuações no sentido de que além da identificação dos agentes que cometeram violações durante a ditadura, haja julgamento dos supostos crimes. O documento elaborado pontua quase 150 reivindicações das entidades ao Estado⁶.

O que se assiste, portanto, é um despertar da sociedade civil para uma participação mais direta no debate e preservação dessas memórias. Além de organismos não governamentais como associações, a juventude brasileira se apropriou do direito a memória e a verdade, desindividualizando a dor e a memória, socializando-a. O destino dos desaparecidos políticos, a análise sobre a documentação do período, o registro das memórias das vítimas diretas do período, entre outros, apresentam-se como algumas das reivindicações desses empreendedores da memória.

Dentro dessa conjuntura, surge o movimento conhecido como *escracho ou esculacho*⁷, promovido por jovens do grupo Levante Popular da Juventude - LPJ, que em todo o país tem reconhecido em suas ações, a estratégia para divulgar a sociedade brasileira os crimes cometidos durante o regime totalitário e fortalecer a reivindicação pela memória do período em questão, a exemplo do ocorrido na Argentina através dos H.I.J.O.S.⁸.

Formado em sua maioria por estudantes universitários, a organização promotora dos escrachos no Brasil, possui várias frentes de lutas e reivindicações. O ato mais divulgado desse grupo tem sido a ação denominada *escracho / esculacho*, no qual são identificadas casas e/ou locais de trabalhos de ex-agentes que atuaram

⁶ Para maiores informações ver o documento elaborado pelos comitês, disponível em: <http://comitedaverdadeportoalegre.wordpress.com/2012/08/13/carta-dos-comites-a-comissao-nacional-da-verdade/>, acessado em 22/08/2012.

⁷ Ato que tem a denúncia como fundamento, no qual os manifestantes se dirigem a frente das casas dos denunciados de serem torturadores do período militar no Brasil. Através de pichações, gritos de guerra, encenações teatrais, entre outras manifestações expõe o denunciado e suas ações outrora cometidas.

⁸ Hijos por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio. Grupo composto por filhos de desaparecidos, assassinados, ex presos políticos ou exilados pela repressão da ditadura militar argentina (1976-1983), que se organizaram a partir do compartilhamento de suas histórias e/ou de seus parentes em público na cidade de La Plata. De acordo com BONALDI (2006, 147) os mesmos buscavam o restabelecimento de um equilíbrio perdido, bem como reconstruir a história de seus familiares.

direta ou indiretamente em ações de tortura durante o período militar. A ação tem a denúncia como fundamento, assim como reivindicações e apoio a Comissão da Verdade.

Com o intuito de pressionar o governo a instaurar a Comissão da Verdade, criada, mas a época não atuando, foram realizadas mobilizações em vários estados brasileiros no dia 14/05 do corrente ano: em Pernambuco, no Pará, na Bahia, no Ceará, em Sergipe, na Paraíba, no Rio Grande do Norte, em São Paulo, em Minas Gerais, no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul.



Imagem 01: Manifestação na cidade do Rio de Janeiro. Foto: Acervo da UNE. Disponível em: <http://www.une.org.br/2012/06/une-participa-do-%E2%80%98escracho%E2%80%99-promovido-pelo-levante-popular-da-juventude/>



Imagem 02: Manifestante do grupo Levante Popular da Juventude em frente a casa de militar no RJ. Foto: Acervo do Jornal Correio do Brasil. Disponível em: <http://correiodobrasil.com.br/grupo-promove-escracho-em-frente-a-casa-de-militar-acusado-de-torturar-rubens-paiva/451661/>, acessado em 29/08/2012. **Imagem 03:** Manifestantes do LPJ em ato de escracho. Foto: Leandro Silva. Disponível em: <http://candidoneto.blogspot.com.br/2012/03/levante-realiza-escrachos-contra.html>, acessado em 29/08/2012.

A ação gerou considerável repercussão nacional e tem se repetido desde então. O LPJ surgiu na cidade de Porto Alegre no ano de 2006 e nacionalizou-se em 2010. Nascido da necessidade de criar espaços de debates para além dos muros da universidade, o grupo possui uma relação estreita com a Via campesina⁹. Possui três frentes de atuação: a estudantil, a popular e a Camponesa. Estruturando-se ainda uma quarta, a sindical, que se encontra em processo de integração e formação. Organizam-se baseados na ideia de território e células, podendo-se existir nas universidades, nos bairros, no campo, entre outros, além de dispor de setores de atuação mais específicos, como o grupo das mulheres, da comunicação, entre outros. Em nível mais geral, possuem uma coordenação nacional e coordenações estaduais.

O LPJ apresenta, portanto muitas frentes de luta como a questão negra, indígena, reforma agrária, não dispendo, de uma especificidade de bandeira de reivindicações. Essa especificidade de luta encontrará abrigo com a criação das comissões estaduais e dos comitês por memória e verdade que terão objetivos específicos de atuação: participar enquanto sociedade civil do processo de construção da memória social do período de repressão no país. E mais que isso, ajudar a Comissão da Verdade a identificar os arquivos e cobrar do Estado posicionamentos políticos que caminhem para o que chamam a verdade dos fatos.

O que se percebe, portanto, é que essa terceira geração de memória, tem analisado o retorno ao passado, não apenas sob uma perspectiva histórica dos fatos ocorridos, mas com uma relação que tangencia o presente. Semelhante a relação da memória com o passado e presente proposto por Bergson (s/d,) em seu cone da memória.

Com a última afirmação, começa-se a atribuir à memória uma função decisiva no processo psicológico total: a memória permite a relação do corpo presente com o passado e, ao mesmo tempo, interfere no processo “atual” das representações. Pela memória, o passado não só vem a tona das águas presentes, misturando-se com as percepções imediatas, como também empurra, “desloca” estas últimas, ocupando o espaço todo da consciência. A

⁹Movimento internacional que articula os interesses globais dos trabalhadores do campo. Fundado em 1993 na Bélgica, congrega camponeses, pequenos e médios produtores, sem-terra, povos indígenas, migrantes e trabalhadores agrícolas em todo o mundo. Para maiores informações, consultar: http://viacampesina.org/sp/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=27&Itemid=44.

memória aparece como força subjetiva ao mesmo tempo profunda e ativa, latente e penetrante, oculta e invasora. (Bosi, 1994,09).

Essa memória profunda, ativa, penetrante e invasora se mistura entre passado e presente para os que vivenciaram o período, uma vez que as lembranças do passado irão se fundir com as lembranças do presente ao evocar e atribuir novas significações no presente. E para as novas gerações, o processo será de mistura entre presente e passado, pois a memória que eles terão do período ditatorial no Brasil serão construídas por eles, mas no presente. Serão suas lembranças sob a memória de outrem. No geral, temos que as memórias do período (re)ssurgem e são reivindicadas não apenas como um dever de memória (Ricouer 2007), mas parte da compreensão de que esse passado está interferindo ainda hoje na vida social do Brasil. No documento elaborado pelos comitês a Comissão da Verdade, a preocupação com o passado que tangencia o presente é notória. A compreensão gerada é que a violência outrora cometida pelo Estado, ainda permanece sob outro viés, dado a impunidade dos crimes ainda não apurados. O discurso produzido é que muitos elementos gerados no período militar ainda vigoram, muito embora não sejam os apropriados.

O que se apresenta nesse contexto são grupos que disputam pela produção de uma memória ainda presente no cenário da história brasileira e que ainda está para ser construída em suas nuances. De um lado temos alguns militares que desejam um esquecimento coletivo dos fatos desconformes e que defendem a concepção de que o Brasil deve seguir adiante e esquecer o que passou, considerando o retorno a esses fatos como um retrocesso para o país, posicionamento que encontra solidariedade de alguns políticos e agentes públicos do Estado. Em contrapartida, se tem três gerações de memórias que reivindicam documentos, informações sobre os desaparecidos políticos, análises dos processos e reflexões sobre os métodos repressivos utilizados pelo estado durante o período compreendido entre 1964 a 1985.

Durante o período de repressão e resistência ao regime ditatorial o universo acadêmico figurou como um importante cenário para reflexões e mobilizações contra o governo. Foi considerável o número de alunos e professores das instituições de ensino superior que foram perseguidos e duramente reprimidos pelo regime. E desde sempre, o tema esteve presente entre as pesquisas e discussões no ambiente acadêmico. Atualmente são inúmeras as pesquisas que vão desde projetos de extensão a teses de doutorado que se debruçam sobre o assunto. Atrelado ao interesse

da academia e dos pesquisadores, projetos como a premiação do Grupo Memórias Reveladas a monografias que tenham como base fontes documentais referentes ao período ditatorial tem rendido importante incentivo para promoção de pesquisas.

Sobre as análises produzidas, aqui será destacado duas ciências: a história e o direito. O intercruzamento dispostos nas análises a todo o tempo é evidenciado, não obstante, cada área do conhecimento tem se apropriado do tema de modo diferente. O direito apresenta-se vinculado de modo intrínseco a reparação como fundamento da justiça de transição. Enquanto que a história indica pautar-se sobre o dever pela verdade e pela memória. Mas a volta ao passado é o ponto chave que une as duas ciências, no entanto, o uso dado ao passado não necessariamente irá acompanhar as mesmas. Paralelo às ciências mencionadas, ao longo de toda essa reivindicação por memória e verdade, a história e o direito estão caminhando lado a lado, usufruindo das especificidades das áreas e constituído um discurso que contempla as nuances da história, com suas narrações e registros das memórias, legitimadas pelo direito que por sua vez instaura as devidas apurações e retratações públicas e reparatórias.

CONCLUSÃO

Emerso nesse universo de reivindicações memoriais, se percebe que o Brasil tem caminhado paulatinamente para apurar páginas da história da sociedade brasileira que por longos anos permaneceram dobradas. E nesse processo de desdobramento dessas páginas, tem-se registrado diversas formas de análises e registro das memórias atinentes ao período do regime totalitário. Bem como os modos de preservar e valorar essas lembranças, quer seja através dos registros de história oral que tem ocorrido em quase todos os estados brasileiros, tombamentos de prédios importantes para a rememoração, abertura e análises dos documentos, entre outros. O que se tem percebido são (re) significações e apropriações em torno dessa memória, além de disputas e conflitos que caminham entre políticas de memória e estratégias de esquecimento FERREIRA (2011). Não obstante, dentro desse universo de reivindicações memoriais, cada área do conhecimento terá sua peculiaridade no trato com o tema. A história terá uma percepção de volta ao passado pela necessidade do registro, enquanto que o direito, por exemplo, irá vincular ao dever de contemplar as violações aos direitos humanos, numa perspectiva, ainda que

indireta de reparação as vítimas. Logo, o que as análises tem nos sugerido é que as ciências apontadas seguem percepções distintas na volta ao passado, mas se cruzam no quesito dever de memória. E nesta volta ao passado, a compreensão de que essas memórias tocam o presente ao apontarem as “heranças” autoritárias atuais.

A construção e o registro da memória política brasileira tem se dado num terreno que convergem questões políticas, históricas, afetivas, de perdas e conquistas. E a cada nova etapa dessa construção, tem surgido novos apontamentos e reivindicações. Os passos têm sido dados, não se sabe ainda qual será o destino final dessa jornada. O que se espera é que a confluência das vozes sobre os fatos enriqueça a narrativa e a história, sem expectativas revanchistas, mas com esclarecimentos dos fatos, permitindo o registro de uma justa memória.

REFERENCIAS

BERGSON, Henri. **Matéria e Memória**. São Paulo: Martins Fontes, s/d.

BOSI, Ecléa. **Memória e Sociedade: Lembrança de Velhos**. 3.ed.. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BONALDI, Pablo Daniel. HIJOS DE DESAPARECIDOS. ENTRE LA CONSTRUCCIÓN DE LA POLÍTICA Y LA CONSTRUCCIÓN DE LA MEMORIA. IN:JELIN, Elizabeth. **El Passado em el futuro: los movimientos juveniles**. Buenos Aires: Siglo XXI. Editora Iberoamericana; Nueva York: Social Science Research Council, 2006. Cap. 5, p. 143-185.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Habeas Corpus: que se apresente o corpo**. Secretaria de Direitos Humanos – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010, p. 136.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Políticas urbanas e contemporâneas do patrimônio cultural: conceitos, políticas, instrumentos**. São Paulo: Annalume, 2009.

CANDAU, Joel. **Bases Antropológicas e expressões mundanas da busca patrimonial: memória, tradição e identidade**. Revista Memoria em Rede, Pelotas, v.1, n.1, dez. 2009/mar. 2010.

CANDAU, Joel. **Memória e Identidade**. 1 ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012.

FERREIRA, Maria L. Mazzucchi. **Políticas de Memória e Estratégias de esquecimento**. Revista Aurora, São Paulo, n.10, 2011.

FONSECA, Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 2. ed. . Rio de Janeiro: UFRJ; MINC – IPHAN, 2005.

FONSECA, Cecília Londres. Patrimônio e performance: uma relação interessante. TEIXEIRA, João Gabriel L.C.; CARVALHO, Marcos Vinícius; GUSMÃO, Rita. (orgs.). **Patrimônio imaterial, performance cultural e (re) tradicionalização**. Brasília, TRANSE/UNB, 2004.

HERNÁNDEZ, Josep Ballart; TRESSERAS, Jordi Juan i. **Gestión del patrimonio cultural**. 3ª ed. Barcelona: Editorial Ariel, 2007.

JÚNIOR, Paulo Abrão Pires. **AS CARAVANAS DA ANISTIA: Um mecanismo privilegiado da justiça de transição brasileira**. In: II Reunião do Grupo de Estudos sobre Internacionalização do Direito e Justiça de Transição. São Paulo, Abril – 2010.

JÚNIOR, Paulo Abrão Pires. A Lei de Anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e a justiça. IN: **ACERVO: revista do Arquivo Nacional**. v.24, n.1 (jan./jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

JYMY, 1979. Carta. IN: BRASIL, Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. 30 anos de luta pela anistia no Brasil: greve de fome de 1979 / organização de Daniela Frantz ... [ET AL.]. – Brasília: Comissão de Anistia / MJ, 2010. N

LORAUX, Nicole. De la amnistia y su contrario. IN: YERUSHALMI, Yosef H (org.) **Usos del Olvido**. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1998. p. 27-51.

MICHEL, Johan. **Podemos falar de uma política de esquecimento?** Revista Memória em Rede, Pelotas, v.2, n.3, p. 14-26, agos.-nov. 2010.

MENEGUELLO, Cristina. **Parecer alusivo ao Processo n. 01037/2010**, referente solicitação de abertura de estudo de tombamento do edifício onde funcionou o DOI-CODI, II Exército, hoje 36ª Delegacia de Polícia, Rua Tutóia 921, São Paulo. Emitido 20 de março de 2012, Campinas, São Paulo. Disponível em: <http://www.nucleomemoria.org.br/noticias/internas/id/306>.

NORA, Pierre. Entre mémoire et histoire: la problématique des lieux. IN: Pierre Nora (org.). **Les lieux de mémoire**. Paris: Gallimard, 1984. Vol 1 La République, 1984.

RICOUER, Paul. **A Memória, a história e o esquecimento**. Campinas, Unicamp. 2007

Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso de las Hermanas Serrano Cruz Vs. El Salvador**, sentença de 01 de março de 2005, 1-154. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_120_esp.pdf, acessado em 20/08/2012.